

## **GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, independente do regime jurídico estabelecido pela Administração Pública Municipal, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º A cessão se dará respeitando-se as garantias do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Capistrano, permanentemente, entre o município e os servidores.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo jurídico do servidor e nem a perda do cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 1º Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão cessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§ 2º O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:



## GABINETE DA PREFEITA

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou vencimento, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Setor de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

IV – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado (Administração Direta do Município), bem como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 6º A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II – O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;

III – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente;

IV – O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

Art. 7º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17  
DE OUTUBRO DE 2018.**

*Inês Nascimento de Oliveira*  
**Inês Nascimento de Oliveira**

**Prefeita Municipal**